

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	1306
DATA:	06/06/2013
HORA:	17:00
Cristina	



Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM DE VETO Nº 003 DE 05 DE junho DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei que "Institui o dia 26 de janeiro como o Dia do Encontro e da Confraternização entre os Povos e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza", de autoria da Vereadora Magaly Marques.

Antes de deixar consignados os motivos ensejadores do veto parcial à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a altivez da iniciativa da nobre vereadora com essa propositura que tem o objetivo de reconhecer o real significado e magnitude da referida data evidenciando um marco na nossa história.

Entretanto, à luz da Lei Orgânica do Município, em previsão expressa no seu Art. 46 que disciplina a competência dos Vereadores, Prefeitos e cidadãos para iniciativa das leis, a proposta em tela, especialmente em seu art. 2º que dispõe: "O poder público municipal deverá promover eventos voltados para a comemoração da data, bem como fomentar pelos meios necessários debates acerca de seu significado histórico", apresenta vício de constitucionalidade, nos termos do § 1º, inciso IV do referido artigo, consoante passo a transcrever:

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Walter Lima Frota Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Prefeitura de
Fortaleza

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos:

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública".

§ 2º Não será admitido aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

O vertente projeto determina atribuição à Administração Pública no que tange a promoção de eventos determinado no Art. 2º da referida Lei. A adoção de tal medida acarretaria aumento na demanda de atividades desenvolvidas pelos entes de órgão vinculado ao Poder Executivo, qual seja, a Secretaria Municipal de Cultura, o que resultaria em custos sem a devida previsão orçamentária.

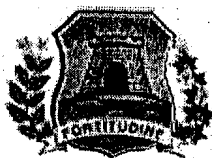
Ademais, a matéria a que se refere o artigo supracitado trata-se de seara a qual a Secretaria Municipal de Cultura já atua.

Diante de tais razões, resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei *in casu*, no seu **artigo 2º**, o que faço sob o pálio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, por incorrer em inconstitucionalidade e contrariar o interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 05 de junho de 2013.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 10038

, DE 05 DE

junho

DE 2013.



Institui o dia 26 de janeiro como o Dia do Encontro e da Confraternização entre os Povos e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município a data de 26 de janeiro como o Dia do Encontro e da Confraternização entre os Povos.

Art. 2º O poder público municipal deverá promover eventos voltados para a comemoração da data, bem como fomentar, pelos meios necessários debates acerca de seu significado histórico.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a erigir um monumento comemorativo à data, o qual será erguido na Ponta do Mucuripe, a 3º42"S, em parceria com a iniciativa privada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 05 de junho de 2013.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza